DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BOCAINA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	14
Errata	15
Licitações e Contratos	16
Extrato	16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bocaina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bocaina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bocaina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bocaina
CNPJ 44.498.988/0001-36
Rua 7 de Setembro, 177
Telefone: (14) 3666-8000
Site: www.bocaina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Câmara Municipal de Bocaina
CNPJ 49.895.410/0001-37
Rua Floriano Peixoto, 498
Telefone: (14) 3666-1555
Site: www.camarabocaina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bocaina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bocaina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

PODER EXECUTIVO DE BOCAINA

Atos Oficiais | **Decretos**

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 096/21

Dispõe sobre aprovação e homologação Do Estatuto Geral da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas pela lei 2.832 de 07 de novembro de 2019 artigo 21, Resolve:

Art. 1º - Fica aprovado e homologado o Estatuto Geral da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, na forma do Anexo que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, em 13 de setembro de 2.021.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria, na data acima.

José Márcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

ESTATUTO GERAL DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE BOCAINA-SP

Art. 1º - Fica instituído o Estatuto da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Bocaina, composto por seu Plano de Funções Gratificadas, Vencimentos, Organização Administrativa e Código Disciplinar, em conformidade com as disposições emergentes da Lei Municipal 2839/2019.

DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL E DA COORDENAÇÃO

Art. 2º - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Bocaina (COMPDEC) é uma instituição municipal, civil, permanente e regular, uniformizada e organizada com base na hierarquia e na disciplina.

Parágrafo único. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Bocaina é fundamentada pelas disposições constantes no art. 225 da Constituição Federal, bem como na Lei Federal 12.608-12, Lei Municipal 2839/2019, Decreto Estadual 64592/2019 e do Decreto Municipal 081/2019

Art. 3º - A estrutura de funções gratificadas da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Bocaina, com as respectivas denominações, quantidades, características e vencimentos, é estabelecida pela lei 2866/2020.

Parágrafo Único - A hierarquia entre os Agentes e voluntários da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Bocaina é estabelecida pelos níveis referidos no anexo I do presente Estatuto e pela estrutura organizacional da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Bocaina.

Art. 4º - São Atribuições da COMPDEC:
I - Executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil em âmbito local;
II - Coordenar as ações do SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;
III - incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
IV - Identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
V - Promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;
VI - Declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;
VII - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
VIII - organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
IX - Manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
X - Mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;

XI - realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e
Defesa Civil;
XII - promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;
XIII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
XIV - manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;
XV - Estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e
XVI - prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres.

§ 1º - No exercício de suas competências, a COMPDEC poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios.

§ 2º - Compete à COMPDEC desempenhar missões eminentemente preventivas, zelando pelo respeito à Constituição, às leis e à proteção do patrimônio público municipal e garantir a prestação de serviços de responsabilidade do município.

§ 3º - A COMPDEC, além da execução de atividades voltadas para a segurança e apoio aos cidadãos, as quais devem ser realizadas com observância dos princípios de respeito aos direitos humanos, da garantia dos direitos individuais e coletivos e do exercício da cidadania e proteção das liberdades públicas, deve desenvolver atividade de caráter social, estando comprometida com a evolução social da comunidade.

§ 4º - A COMPDEC deve colaborar com as autoridades que estejam atuando no Município, especialmente no que tange à proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado e ao bem-estar da população.

DO COMANDO DA COMPDEC

Art. 5º - O Comando da COMPDEC, órgão integrante da estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito, é subordinado diretamente ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto.

§ 1º - São superiores hierárquicos, ainda que não pertencentes a nenhuma graduação da carreira ou função gratificada:
I. Prefeito Municipal;
II. Corregedor da COMPDEC Bocaina;

§ 2º - Compete ao Agente Proteção e Defesa Civil fazer uso dos sinais de respeito, especialmente a continência, para todos os seus superiores hierárquicos e para todas as autoridades constituídas do Município, sejam dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário.

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

Art. 8º - O Comando da Defesa Civil Municipal está estruturado em:
I. Coordenação Geral;
II. Sub- Coordenação;
III. Secretário Executivo.

Da chefia geral

Art. 9º - A Chefia Geral será exercida pelo Coordenador de Proteção e Defesa Civil, com o auxílio do Sub-Coordenador e do Secretário Executivo.

Art. 10 - O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, quando se licenciar nas hipóteses legais, será substituído interinamente pelo Sub-coordenador.

Parágrafo Único - Após o término do expediente normal, bem como nos finais de semana e feriados e na ausência dos Superiores, o Agente de Dia representará o Comando.

DO COMANDANTE DA COMPDEC

Art. 11 - O Comando da COMPDEC Bocaina será exercido por servidor oriundo de Carreira de Prefeitura Municipal de Bocaina designado pelo chefe do executivo por meio de portaria, reportando-se diretamente ao Prefeito Municipal ou a seu eventual substituto.

Parágrafo Único - Compete ao Comandante da COMPDEC Bocaina coordenar as áreas administrativa, operacional e de inteligência, gerindo o acolhimento, triagem e distribuição de demandas recebidas no Comando, com as seguintes atribuições:
I. representar o Prefeito Municipal, quando requisitado;
II. coordenar as ações de comunicação, que envolvam ocorrências, tanto de caráter preventivo como de socorro no Município de Bocaina, nos equipamentos municipais, atendendo e redirecionando as demandas oriundas dos diversos canais de solicitação;
III. definir as medidas e recursos, alocando-os de acordo com o grau de complexidade e risco das demandas;
IV. atuar como elo operacional junto aos demais órgãos de serviços essenciais, tais como: Defesa Civil Estadual, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar etc.;
V. confeccionar e manter atualizado e disponível aos demais da chefia geral e agente de dia, Plano de Contingência, cadastrando todos os dados necessários para o bom desempenho do serviço nas mais diversas situações, contendo endereço, telefone e nome completo dos utilitários;
VI. controlar a utilização do sistema de radiocomunicação e telefonia de uso operacional, observando a legislação e conduta ética;
VII. manter cadastro de demandas atualizado, visando repasse aos setores competentes, bem como para o planejamento operacional;
VIII. levar ao conhecimento do Prefeito Municipal, verbal ou formalmente, depois de convenientemente apuradas, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver;
IX. dar conhecimento ao Prefeito Municipal e ao Corregedor da COMPDEC Bocaina das ocorrências e dos fatos a respeito dos quais haja providenciado por iniciativa própria;

X. tomar providências de caráter urgente na ausência ou no impedimento ocasional do Prefeito Municipal, dando-lhe conhecimento na primeira oportunidade;
XI. zelar assiduamente pela conduta dos servidores lotados sob função gratificada da COMPDEC Bocaina;
XII. ter conhecimento, conferir e assinar diariamente o livro de Plantão de Ocorrências existente na Base da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
XIII. autenticar e dar conhecimento aos demais integrantes da COMPDEC das cópias do Boletim Interno, bem como das Ordens de Serviço e Instruções superiores emanadas;
XIV. manter arquivados, sob sua responsabilidade, as Ordens de Serviço, Boletins Internos e Livros de Plantão de Ocorrências;
XV. repassar ao comando diariamente informações para a confecção de relatórios analíticos, produtos gráficos e estatísticos;
XVI. manter organizado o cadastro operacional dos integrantes da Defesa Civil Municipal;
XVII. repassar ao órgão corregedor, quando necessário, informações, relatórios analíticos, produtos gráficos e estatísticos;
XVIII. encarregar-se do relacionamento com a imprensa, quando autorizado pelo Prefeito Municipal, visando o esclarecimento público, respeitando e fazendo respeitar as limitações impostas pelo sigilo e determinações superiores.

DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 12 - A Área Administrativa tem como responsável o Secretário Executivo da COMPDEC Bocaina, o qual deverá ser exercido por servidor oriundo de Carreira da Prefeitura Municipal de Bocaina designado pelo chefe do executivo por meio de portaria, reportando-se diretamente ao Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil ou a seu eventual substituto.

Parágrafo Único - Compete ao Secretário Executivo:
I. a execução dos serviços administrativos e rotinas internas;
II. a organização de documentos, controle e gestão de pessoal, expediente, livros, cargas de documentos, protocolos;
III. manutenção de frotas e equipamentos, próprios municipais destinados à Defesa Civil Municipal.

DOS AGENTES DA COMPDEC

Art. 13 - Os Agentes da COMPDEC Bocaina, os quais deverão ser exercidos por servidores oriundos da Carreira da Prefeitura Municipal de Bocaina designado pelo chefe do executivo por meio de portaria, reportando-se diretamente ao Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil ou a seu eventual substituto.

Art. 14 - São Atribuições dos Agentes da COMPDEC
Os dispostos no Art. 7 do Decreto Municipal 081/2019 além de:

I. tomar conhecimento das ordens existentes a respeito de sua ocupação ao iniciar qualquer serviço para o qual se encontre escalado;
II. estar atento durante a execução de qualquer serviço;
III. tratar com atenção e urbanidade as pessoas com as quais, em razão de serviço, entrar em contato, ainda quando estas procederem de maneira diversa;
IV. acionar o superior competente quando se defrontar ou for solicitado para dar atendimento a ocorrências de natureza fora das ações de defesa civil;
V. zelar pelo equipamento de radiocomunicação e demais utensílios destinados à consecução das suas atividades;
VI. zelar pela sua apresentação individual e pessoal, se apresentando descentemente com o uniforme fornecido pelo Comando da Defesa Civil Municipal,
VII. prestar colaboração e orientar o público em geral, quando necessário;
VIII. cumprir fielmente as ordens emanadas de seus superiores hierárquicos;
IX. colaborar com os diversos Órgãos Públicos, nas atividades que lhe dizem respeito;
X. comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade ocorrida durante seu plantão, para que sejam tomadas as devidas providências;
XI. zelar pelo prédio e suas instalações, levando ao conhecimento de seu superior qualquer fato que dependa de serviços especializados para reparo e manutenção;

DAS RECOMPENSAS

Art. 15 - As recompensas constituem-se em reconhecimento aos bons serviços, atos meritórios e trabalhos relevantes prestados pelo agente e voluntário da COMPDEC Bocaina.

Art. 16 - São recompensas:
I. Condecorações por serviços prestados;
II. Elogios.

§ 1º - As condecorações constituem-se em referências honrosas e insígnias conferidas aos integrantes da COMPDEC Bocaina por sua atuação em ocorrências de relevância na preservação da vida, da integridade física e do patrimônio municipal.

§ 2º - Elogio é o reconhecimento formal da Administração às qualidades morais e profissionais do servidor da COMPDEC Bocaina, com a devida apuração dos fatos mediante Processo Sumário, o qual deverá em conclusão opinar pela formalização do ato.

§ 3º - As recompensas previstas neste artigo serão conferidas por determinação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, mediante Resolução, com a publicidade no órgão oficial de imprensa e transcrição no Boletim Interno da Corporação.

DO REGIME DISCIPLINAR DA COMPDEC BOCAINA

Art. 17 - O Regime Disciplinar tem a finalidade de definir os deveres, tipificar as infrações disciplinares, regular as sanções administrativas, os procedimentos

processuais correspondentes, os recursos, o comportamento e as recompensas dos referidos servidores e aplicam-se a todos os servidores da COMPDEC Bocaina.

Do Código de Ética

Art. 18 - Para fins de Corregedoria da COMPDEC Bocaina, fica nomeado como Corregedor da COMPDEC Bocaina o Diretor de Administração e Finanças ou a quem por ele, for designado por meio de portaria

Art. 19 - Constitui-se o Código de Ética da COMPDEC Bocaina.
I. Ser honesto;
II. Pugnar pela verdade;
III. Cumprir as ordens prontamente;
IV. Usar a autoridade sem prepotência;
V. Comparecer a todo o serviço a qualquer custo.

Das Generalidades

Art. 20 - A disciplina é o cumprimento dos deveres de cada um dos integrantes da Defesa Civil Municipal, independentemente das graduações.

Art. 21 - São princípios essenciais da disciplina:
I. o respeito à dignidade humana;
II. o respeito à cidadania;
III. o respeito à justiça;
IV. o respeito à legalidade democrática;
V. o respeito à coisa pública.

Art. 22 - São manifestações essenciais da disciplina e hierarquia:
I. a dedicação e a fidelidade à Pátria, cuja honra, integridade e instituições devem ser defendidas;
II. o culto aos símbolos nacionais, estaduais e municipais;
III. a probidade e a lealdade em todas as circunstâncias;
IV. a disciplina e respeito à hierarquia;
V. o rigoroso cumprimento das obrigações e ordens;
VI. a obrigação de tratar seu semelhante dignamente e com urbanidade.

Art. 23 - As ordens legais devem ser prontamente executadas, cabendo inteira responsabilidade à autoridade que as determinar.

Parágrafo Único - Quando a ordem parecer obscura, compete ao subordinado solicitar os esclarecimentos necessários no ato de recebê-la.

Art. 24 - A cordialidade é indispensável à formação e ao convívio dos integrantes da COMPDEC Bocaina.

Parágrafo Único - A demonstração de cordialidade, cortesia e consideração, obrigatórias entre os Membros da COMPDEC de Bocaina, devem ser dispensadas também a todos os servidores municipais, estaduais e federais.

Art. 25 - Incumbe aos superiores incentivar e manter a harmonia e amizade entre seus subordinados e demais setores de relacionamento.

Dos Deveres

Art. 26 - São deveres do servidor da COMPDEC Bocaina:
I. exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
II. ser leal à instituição a que servir;
III. observar as normas legais e regulamentares;
IV. cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
V. atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas por sigilo;
VI. levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
VII. zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;
VIII. guardar sigilo sobre assuntos inerentes a função que não devem ser divulgados;
IX. manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
X. ser assíduo e pontual ao serviço, devendo comparecer conforme escala de serviço e convocações;
XI. tratar com urbanidade as pessoas;
XII. apresentar-se convenientemente trajado em serviço, com o uniforme determinado pela Corporação;
XIII. ser justo e imparcial no julgamento dos atos de outrem;
XIV. acatar ordens das autoridades competentes se legalmente constituídas;
XV. cooperar e manter o espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho;
XVI. estar em dia com as leis, regulamentos, estatutos, instruções e ordens de serviço que digam respeito às suas funções;
XVII. proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique a função pública;
XVIII. frequentar cursos legalmente instituídos para aperfeiçoamento ou especialização;
XIX. apresentar relatório ou resumos de suas atividades, nas hipóteses e prazos previstos em lei, regulamento ou estatuto;
XX. atender, prontamente, com preferência sobre qualquer outro serviço, às requisições de papéis, documentos, informações ou providências que lhe forem feitas pelos órgãos jurídicos incumbidos da defesa do Município em juízo e expedir certidões requeridas para defesa de direito;
XXI. representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Parágrafo Único - A representação de que trata o inciso XX será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representando ampla defesa.

Das Proibições

Art. 27 - Ao servidor da COMPDEC Bocaina é proibido:
I. ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização da chefia imediata;
II. retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto de que tenha a guarda ou posse;

III. recusar fé a documentos públicos;
IV. opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
V. promover manifestação de apreço ou desapreço no local de trabalho;
VI. cometer à pessoa estranha ao trabalho, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
VII. coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical ou a partido político;
VIII. valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
IX. atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;
X. receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
XI. praticar usura sob qualquer de suas formas;
XII. proceder de forma desidiosa;
XIII. cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
XIV. exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;
XV. recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;
XVI. referir-se depreciativamente, em informações, parecer ou despacho, às autoridades constituídas e aos atos da administração, podendo, porém, em trabalho devidamente assinado, apreciá-los do ponto de vista doutrinário, técnico e da organização e eficiência do serviço público;
XVII. deixar de representar sobre ato ilegal que chegue a seu conhecimento em virtude de suas funções, sob pena de se tornar solidário ao infrator;
XVIII. exercer comércio entre os companheiros de serviço;
XIX. fazer contratos de natureza comercial ou industrial com o Município, por si ou como representante de outrem;
XX. requerer ou promover a concessão de privilégios e garantia de juros ou outros favores semelhantes, federais, estaduais ou municipais, exceto privilegio de invenção própria;
XXI. exercer mesmo fora das horas de trabalho, emprego ou função de empresa, estabelecimento ou instituições que tenham relações contratuais ou de dependência com o Município;
XXII. valer-se de sua qualidade de servidor para melhor desempenhar atividades estranhas às suas funções ou para lograr qualquer proveito, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa;
XXIII. doar, vender, emprestar, locar ou fornecer uniforme da Corporação para terceiros, sem que o mesmo esteja devidamente descaracterizado e inútil para o serviço.

Das Responsabilidades

Art. 28 - O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, na seguinte conformidade:

I. pelos prejuízos que causar à Fazenda Municipal por dolo, ignorância, indolência, negligência ou omissão;
II. pelas faltas, danos, sonegações ou extravios que sofrerem os bens e os materiais sob sua guarda ou sujeitos ao seu exame, provando-se que foram ocasionados por culpa ou negligência sua ou visto que poderia ter evitado;
III. por não promover, por indulgência ou negligência, a responsabilidade dos seus subordinados;
IV. pela falta ou inexatidão das necessárias averbações nas notas de despacho, guias e outros documentos de receita ou que tenham com elas relação desde que resulte sonegação ou insuficiência no pagamento do que for devido à Fazenda Municipal.

Art. 29 - A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

§ 1º - A indenização de prejuízo dolosamente causado, deverá ser prescrita por ato do Coordenador e do Corregedor, Sindicância e Processo Administrativo

§ 2º - A punição ao Agente será definida após o término dos respectivos atos citados no artigo anterior.

DA IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL

Do Uniforme

Art. 30 - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil baixará resolução regulamentando uso de uniformes contendo as prescrições gerais, peças complementares, brevês, divisa, insígnias (distintivos) e condecorações (honorífica, de ordem militar ou civil e medalha), regulando sua posse, composição, uso e descrição geral em até 180 (cento e oitenta dias) após a vigência do presente decreto.

DOS DOCUMENTOS INTERNOS

Do Boletim Interno

Art. 31 - O Boletim Interno é o documento em que o Comandante da COMPDEC Bocaina publicará todas as suas ordens, bem como as ordens das autoridades superiores e os fatos de que devam ser de conhecimento de todos os integrantes da Defesa Civil Municipal.

§ 1º - O Boletim é constituído de quatro partes:
I. Serviços Gerais;
II. Formação e Ensino;
III. Assuntos Gerais e Administrativos;
IV. Justiça e Disciplina.

§ 2º - O Boletim deverá ser publicado semanalmente, conforme as necessidades dos serviços.

Art. 32 - Do Boletim constará:
I. discriminação do serviço a ser feito pela Defesa Civil Municipal;
II. ordens e decisões do Comando e do Prefeito, mesmo que já tenham sido executadas;
III. determinações das autoridades superiores, mesmo que já cumpridas, com a citação do documento de transmissão;
IV. alterações ocorridas com o pessoal e o material da Defesa Civil Municipal;
V. ordens e disposições gerais que interessem a Defesa Civil Municipal, com indicação do órgão oficial em que forem publicados;
VI. assentamentos administrativos e correspondências recebidas;
VII. referências a servidores e ex-servidores falecidos que, pelo seu passado e conduta, mereçam ser apontados como exemplo;
VIII. os fatos extraordinários que interessam a Defesa Civil Municipal;
IX. os assuntos que devam ser publicados por força de regulamentos e outras disposições em vigor.

Art. 33 - Do original do Boletim Interno são extraídas tantas cópias, quantas forem necessárias à distribuição, observando-se, a respeito, as seguintes disposições:
I. o Boletim Interno deve ser conhecido no mesmo dia de sua publicação pelo maior número de servidores possível, sendo fixado nos locais de praxe a publicação oficial;
II. as ordens urgentes que constarem no Boletim Interno e interessarem aos servidores, ser-lhes-ão dadas a conhecer imediatamente pelo meio mais rápido;
III. o desconhecimento do Boletim Interno não justifica a falta ou o não cumprimento de ordens;
IV. mesmo informatizados, os originais dos boletins e seus aditamentos, com a assinatura de próprio punho do comandante são colecionados e periodicamente encadernados ou brochados em um volume, sendo guardados em arquivo próprio;

Dos Cursos

Art. 34 - Os servidores da COMPDEC Bocaina deverão participar de cursos, instruções e outros eventos de caráter periódico e permanente, descritos neste Estatuto.

§ 1º - Consideram-se cursos de caráter periódico:
I. de formação;
II. de aperfeiçoamento;
III. de especialização.

§ 2º - Consideram-se cursos de caráter permanente:
I. estágio de qualificação profissional;
II. condicionamento físico.

Da Passagem de Serviço

Art. 35 - Ao término do serviço, o servidor deverá fazer uma ronda na base, observando e relatando qualquer irregularidade que por ventura possa ter ocorrido durante o seu turno de trabalho.

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

Parágrafo Único - Caso observe alguma alteração, deverá acionar o Comando ou o Agente de Dia e de acordo com a gravidade do fato, dar continuidade ao trabalho até restabelecer a normalidade.

Portarias

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 138/21

Designa Gestor e Responsável Técnico.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Art. 1º - Ficam designados os servidores municipais, a Sra. Virgínia Elaine Marchezani, Contadora, devidamente habilitada no CRC/SP sob nº 269000/O-2 e o Sr. Elcio Bellini, Engenheiro Civil devidamente habilitado no CREA/SP sob nº 0601035020, para, respectivamente, exercerem as funções de GESTORA e RESPONSÁVEL TÉCNICO do convênio a ser firmado com a Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Portaria nº 086/19.

Bocaina, em 13 de setembro de 2021.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima

José Marcio Rosa
Aux. Administrativo

Errata

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

ER R ATA DO TERMO ADITIVO Nº 047/2021

TERMO ADITIVO 02 AO CONTRATO 108/2019

A **Prefeitura Municipal de Bocaina/SP**, situada na Rua 7 de setembro, 177, Bairro Centro, vem através do Exmo Prefeito Marco Antonio Giro **TORNAR PÚBLICO**, a CORREÇÃO no Termo Aditivo nº 047/2021 – Termo Aditivo 02 ao Contrato 108/2019 firmado com Maria do Carmo Inforzato Borges dos Santos e Ricardo Henrique Inforzato, referente a locação de imóvel urbano.

Verificou-se que houve um erro de digitação, quanto ao ano/exercício do número do termo aditivo conforme segue.

Desta forma comunica a todos interessados que:

Onde se lê:

TERMO ADITIVO Nº 047/2020

Leia-se:

TERMO ADITIVO Nº 047/2021

Bocaina, 13 de setembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA
Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal de Bocaina

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO Nº 169/2020 – TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019
TA 02 AO CONTRATO Nº 062/2020

CONTRATANTES: Município de Bocaina e Fortpav Pavimentação e Serviços LTDA

OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação da Cláusula Segunda, subitem 2.3 do Contrato nº 062/2020 referente a execução da obra, por solicitação do Departamento de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, prorrogando a obra por mais 60 (sessenta) dias. Este Termo Aditivo foi assinado no dia 01 de dezembro de 2020.

Bocaina, 13 de setembro de 2021.

Marco Antonio Giro

Prefeito Municipal de Bocaina

EXTRATO DE CONTRATO Nº 177/2020 – TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019
TA 03 AO CONTRATO Nº 062/2020

CONTRATANTES: Município de Bocaina e Fortpav Pavimentação e Serviços LTDA

OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo é a adição do subitem 7.6 da Cláusula Sétima do Contrato nº 062/2020 “Do Valor do Contrato e Foma de Pagamento” a pedido do Gerente Municipal de Convênios. A Cláusula Sétima passa a ter o subitem 6 que deve possuir a seguinte redação: 7.6. O presente contrato é resultado dos seguintes valores: Convênio: R$ 222.580,36 de Repasse, R$ 224,00 de Contrapartida financeira, R$ 222.804,36 do Objeto sem a execução da base. Recurso Próprio: R$ 41.839,83 para a execução da base asfáltica. Total: R$ 264.839,19. Este Termo Aditivo foi assinado no dia 15 de dezembro de 2020.

Bocaina, 13 de setembro de 2021.

Marco Antonio Giro

Prefeito Municipal de Bocaina

EXTRATO DE CONTRATO Nº 091/2020 – TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019
TA 01 AO CONTRATO Nº 137/2019

CONTRATANTES: Município de Bocaina e Dalpino Terraplenagem LTDA

OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo, é uma alteração na Natureza da Despesa, quanto a sua Classificação Funcional, alterando o empenho no valor de R$224,00=(duzentos e vinte e quatro reais), da ficha 231 para a ficha 318. A assinatura do Contrato foi dia 21 de JULHO de 2020.

Bocaina, 13 de setembro de 2021.

Marco Antonio Giro

Prefeito Municipal de Bocaina

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 047/2020 - DISPENSA Nº 006/2019
TERMO ADITIVO 02 AO CONTRATO 108/2019

CONTRATANTES: Município de Bocaina e Maria do Carmo Inforzato Borges dos Santos e Ricardo Henrique Inforzato.

OBJETO : Constitui objeto prorrogação de vigência do Contrato nº 108/2019 referente a Contratação de Locação de Imóvel Urbano, localizado na cidade de Bocaina - Estado de São Paulo, na Rua 15 de Novembro nº 525 - BAIRRO: Centro - CEP: 17240-000 - nesta cidade de Bocaina - Estado de São Paulo. O prazo de vigência do presente Contrato, em conformidade com o Inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 12=(doze) meses, vigendo de 02 de setembro de 2021 e terminando em 02 de setembro de 2022. Valor total: R$17.155,80. Assinatura realizada em 01 de setembro de 2021.

Bocaina, 13 de setembro de 2021.

Marco Antonio Giro

Prefeito do Município de Bocaina

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

EXTRATO DE CONTRATO Nº 092/2020 – TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019
TA 02 AO CONTRATO Nº 138/2019

CONTRATANTES: Município de Bocaina e Dalpino Terraplenagem LTDA

OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo, é uma alteração na Natureza da Despesa, quanto a sua Classificação Funcional, alterando o empenho no valor de R$224,00=(duzentos e vinte e quatro reais), da ficha 231 para a ficha 318. A assinatura do Contrato foi dia 21 de julho de 2020.

Bocaina, 13 de setembro de 2021.

Marco Antonio Giro

Prefeito Municipal de Bocaina